



PROJETO DE LEI Nº 026 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 94, inciso II, a lei Orgânica Municipal. E de acordo com as disposições do Guia Metodológico do Programa SELO UNICEF – Edição 2025/2028;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Wanderlândia/TO o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), oriundo de repasse específico do Governo Federal, **exclusivamente para o fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde**, podendo ser destinado:

→ I – ao pagamento do incentivo financeiro adicional aos ACS e ACE;  
II – à aquisição de equipamentos, uniformes, materiais de trabalho, instrumentos tecnológicos e demais insumos diretamente vinculados ao desempenho das atividades dos referidos agentes.

→ § 1º A definição da forma de aplicação dos recursos observará critérios técnicos, administrativos e orçamentários, mediante ato do Poder Executivo;

→ § 2º É vedada a utilização dos recursos para fins diversos dos previstos neste artigo.

§3º. O Incentivo Financeiro Adicional de que trata o caput corresponde à parcela extra anual repassada pelo Ministério da Saúde, destinada ao fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro Adicional será pago uma única vez ao ano, em parcela individualizada, no mês subsequente em que o recurso financeiro for efetivamente creditado ao Município pelo Governo Federal.

§ 1º O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao montante efetivamente repassado pela União, vedada a complementação com recursos próprios do Município.

§ 2º O rateio do Incentivo Financeiro Adicional será realizado de forma igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE que se encontrem em efetivo exercício no período de referência

→ **Art. 3º** Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os Agentes



Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, na data de referência do repasse:

- I – estejam em efetivo exercício de suas funções;
- II – não estejam em desvio de função;
- III – apresentem assiduidade funcional mínima, conforme critérios administrativos.

§ 1º O servidor que tiver usufruído de licença ou afastamento legal receberá o incentivo proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, excetuadas a licença-maternidade e as férias.

§ 2º Os critérios administrativos de apuração da assiduidade e do efetivo exercício serão definidos em ato regulamentar do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei:

- I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens ou benefícios;
- IV – não sofrerá incidência de encargos previdenciários, trabalhistas ou fundiários.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao incentivo o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 5º-** O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional ficará estritamente condicionado à existência de repasse financeiro específico pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município em caso de interrupção ou extinção do respectivo repasse.

→ **Parágrafo único.** É expressamente vedada a utilização de recursos próprios do Município para o pagamento do incentivo previsto nesta Lei.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vinculadas às transferências federais destinadas à Atenção Primária à Saúde, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou portaria, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos administrativos de pagamento;
- II – à definição dos critérios de assiduidade e efetivo exercício;
- III – à forma de rateio do incentivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir do exercício em que houver o repasse federal, vedada qualquer autorização de pagamento retroativo sem respaldo orçamentário e financeiro específico.



Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, aos 12 de dezembro  
de 2025

**DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Encaminha a Comissão de  
Finanças

Em 13/12/2025

Assinatura Responsável

Camila M. de Wanderlândia TO  
Valdick Cardoso Brito  
Secretária  
Matrícula nº 0.089  
CPF: 369.684.181-91

Eu Jailton: relator da comissão sou  
favorável a aprovação do Projeto de lei  
nº 026/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO  
Jailton Rodrigues Magalhães  
Ver. 1º Secretário  
CPF: 623.767.721-68

EU SEVERINO SECRETÁRIO DA COMISSÃO APROVO  
ESTE PROJETO DE Nº 026/25

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO  
Severino Peretra da Silva  
Vereador  
CPF: 315.275.901-08

EU JOSÉ FILHO SOU FAVORÁVEL PROJ. Nº 026/25

VEJO TRANSPARÊNCIA

COMPROMISSO

QUALIDADE DE VIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO  
José Filho Lima de Sousa  
Ver. 2º Secretário  
CPF: 827.754.271-20

APROVADO  
A Secretaria para Providencia  
Em 10/12/2025

Secretaria  
Camila M. de Wanderlândia-TO  
Valdick Cardoso Brito  
Secretária  
Matrícula nº 0.089  
CPF: 369.684.181-91

EM 1º TURNO DE  
VOTACÃO.